

## **Despacho N.º 73/PRES/2024**

**Assunto:** Realização de provas públicas por videoconferência

Alteração do n.º 3 do Artigo 15.º do Regulamento de Atribuição do Título de Especialista na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e do n.º 3 do Artigo 25.º do Regulamento Geral de Funcionamento dos Cursos Conducentes ao Grau de Mestre em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, ambos em vigor na ESEL.

No âmbito das competências que me são atribuídas pelos Estatutos da ESEL,

considerando a necessidade de otimizar recursos financeiros, logísticos e humanos, de economia de tempo e de contribuir para a sustentabilidade ambiental alinhado com as políticas públicas de transição digital e climática em curso na Administração Pública, assim como para antecipar e estimular os processos de mudança tecnológica e social emergentes em Portugal, na Europa e no mundo, e

considerando o previsto e estabelecido no n.º 3 do Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março (na versão alterado pelo Artigo 2.º do/a Decreto-Lei n.º 65/2018 e pelo Artigo 3.º do/a Decreto-Lei n.º 63/2016), bem como o n.º 7 Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto (na versão alterado pelo Artigo 7.º do/a Decreto-Lei n.º 27/2021),

entende-se que a realização de provas públicas no âmbito dos Mestrados e dos Títulos de Especialista conferidos pela ESEL devem ser, em regra, realizadas por videoconferência, sempre que estejam reunidas as condições técnicas para tal.

Em conformidade determinam-se as seguintes alterações aos respetivos regulamentos em vigor da ESEL:

Onde se lê no n.º 3 do Artigo 15.º do Regulamento de Atribuição do Título de Especialista na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa homologado em 24 de maio de 2021, em vigor na ESEL:

*3. A participação dos membros do júri, bem como do candidato, pode ocorrer por teleconferência, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.*

Deve ler-se:

*3. A participação dos membros do júri, bem como do candidato, deverá ocorrer por videoconferência, reunidas as condições técnicas para a participação nos trabalhos.*

Onde se lê no n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento Geral de Funcionamento dos Cursos Conducentes ao Grau de Mestre em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, publicado em DR, 2ª Série, pelo Aviso n.º 19328/2023, de 9 de outubro, em vigor na ESEL:

*3. A discussão pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio poderá ser realizada por videoconferência com concordância da/o estudante e deliberação da/o Presidente de júri.*

Deve ler-se:

*3. A discussão pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deverá ser realizada por videoconferência, reunidas as condições técnicas para participação nos trabalhos.*

Mais se determina que o presente Despacho seja publicado no Diário da República e nos demais locais de publicitação da ESEL.

Lisboa, 13 de março de 2024

A Presidente da ESEL



Professora Doutora Patrícia Silva Pereira